



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020

Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 197/2019

PROCESSO 25686/2019

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 08 dias do mês de julho de 2020, o Município de Erechim, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, Sr. Carlos José Emanuele, com sede na Praça da Bandeira, 354, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 596, de 07/04/2020;

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931/01; do Decreto nº 3.555/00; do Decreto nº 5.450/05; do Decreto nº 3.722/01; do Decreto Municipal nº 3.607/11 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2019**, conforme Ata publicada em **09/07/2020** e homologada pelo Secretário de Administração;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.508.742/0001-71**, com sede na Rua Germano Hoffman, nº 330, Bairro Centro, CEP 99.700-036, no Município de Erechim/RS, neste ato representada pela Sra. Juraci Zambon Tomicki, portadora da Cédula de Identidade nº 6073240431 e CPF nº 002.312.210-29, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a Aquisição de gêneros alimentícios, por sistema de registro de preços - SRP, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos próprios e IGDBF, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	300,0000 KG	R\$ 15,50	R\$ 4.650,00	APRESUNTADO FATIADO, EMBALADO À VÁCUO, REFRIGERADO: - 1 DESCRIÇÃO: entende-se por apresuntado o produto carne industrializado, obtido a partir de recortes e/ou cortes de massas musculares dos membros anteriores e/ou posteriores de suínos, adicionados de ingredientes e submetido ao processo de cozimento adequado estabelecidos no Regulamento Técnico vigente. 2 APRESENTAÇÃO: deverá ser entregue em embalagem à vácuo, oficial do fabricante, rotulada, contendo de 40 a 50 fatias em um quilo, pesando entre 20 a 25 g cada fatia. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 ENTREGA: poderá ser entregue em gramatura disponível (Ex: 500 g, 01 kg), desde que atenda as exigências do edital e marcas contratadas. 5 OBSERVAÇÕES: será solicitada Ficha Técnica do produto e avaliada a aparência, textura, teor de gordura, sabor e demais características organolépticas pertinentes. MARCA: MARIGA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



- 2 12,0000 KG R\$ 8,20 R\$ 98,40
BANHA DE PORCO, REFRIGERADA: - 1 DESCRIÇÃO: entende-se por banha, a gordura do porco retirada de várias partes do seu corpo, devendo atender as exigências de legislação específica, obtida por processo tecnológico adequado. 2 APRESENTAÇÃO: deverá ser embalado com materiais adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmem uma proteção apropriada em embalagem oficial do fabricante. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 ENTREGA: poderá ser entregue em gramatura disponível (Ex: 500 g, 01 kg), desde que atenda as exigências do edital e marcas contratadas. 5 OBSERVAÇÕES: será solicitada Ficha Técnica do produto. **MARCA: MARIGA.**
- 3 50,0000 KG R\$ 16,00 R\$ 800,00
CARNE BOVINA DE SEGUNDA MAGRA, - CORTE MÚSCULO/OSSOBUCO, COM OSSO, CONGELADA: 1 DESCRIÇÃO: entende-se por músculo/ossobuco do dianteiro, o corte constituído das massas musculares que envolvem o rádio e ulna, compreendida entre o coração da paleta e o carpo, aderido ao osso, sendo o processo aplicado estabelecido em legislação e regulamentos técnicos vigentes. 2 APRESENTAÇÃO: a carne bovina corte músculo com osso e congelada deverá ser acondicionada em embalagem apropriada para tal finalidade e rotulada. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 ENTREGA: poderá ser entregue em gramatura disponível (Ex: 500 g à 02 kg), desde que atenda as exigências do edital e marcas contratadas. 5 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto e avaliada na análise sensorial: aparência, textura, teor de gordura, sabor e demais características organolépticas pertinentes. **MARCA: MARIGA.**
- 4 300,0000 KG R\$ 18,49 R\$ 5.547,00
CARNE BOVINA DE SEGUNDA MAGRA, CORTE PALETA, - SEM MÚSCULO E SEM OSSO, CONGELADA: 1 DESCRIÇÃO: paleta é uma grande peça obtida por seção dos músculos em torno das regiões escapular e braquial, que a separam da grande peça dianteiro-sem-paleta, sendo o processo aplicado estabelecido na legislação e regulamentos técnicos vigentes. 2 APRESENTAÇÃO: a carne bovina corte paleta sem músculo e sem osso e congelada deverá ser acondicionada em embalagem apropriada para tal finalidade e rotulada. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 ENTREGA: poderá ser entregue em gramatura disponível (Ex: 500 g à 02 kg), desde que atenda as exigências do edital e marcas contratadas. 5 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto e avaliada na análise sensorial: aparência, textura, teor de gordura, sabor e demais características organolépticas pertinentes. **MARCA: MARIGA.**
- 9 100,0000 KG R\$ 15,30 R\$ 1.530,00
CARNE SUÍNA, CORTE PALETA, SEM OSSO E SEM PELE, CONGELADA: - 1 DESCRIÇÃO: carne suína corte paleta sem osso e sem pele, deverá ser proveniente de mamífero não ruminante pertencente da família Suidae (porco doméstico: *Sus domesticus*). 2 APRESENTAÇÃO: a carne suína corte paleta sem osso e sem pele, congelada deverá ser acondicionada em embalagem apropriada para tal finalidade 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 ENTREGA: poderá ser entregue em gramatura disponível (Ex: 500 g à 02 kg), desde que atenda as exigências do edital e marcas contratadas. 5 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto e avaliada na análise sensorial: aparência, textura, teor de gordura, sabor e demais características organolépticas pertinentes. **MARCA: MARIGA.**
- 10 150,0000 KG R\$ 13,90 R\$ 2.085,00
LINGUIÇA SUÍNA TIPO TOSCANA CONGELADA: - 1 DESCRIÇÃO: entende-se por linguiça tipo Toscana, o produto cru e curado obtido exclusivamente de carne suína, adicionada de gordura suína (toucinho), sal e ingredientes permitidos em legislação (gordura, água, proteína vegetal e/ou animal, açúcares, plasma, aditivos intencionais, aromas, especiarias e condimentos). Ser embutida em envoltório natural ou artificial, e submetido ao processo tecnológico adequado, segundo legislação e normas técnicas vigentes. 2 APRESENTAÇÃO: deverá ser embalado em embalagem oficial do fabricante, com o peso



aproximado de 01 kg, podendo variar o peso em 10%. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg. 4 OBSERVAÇÕES: será solicitada Ficha Técnica do produto e avaliada na análise sensorial a aparência, textura, teor de gordura, sabor e demais características organolépticas pertinentes. MARCA: **EMBUTIDOS MARIGA.**

11 400,0000 DZ R\$ 5,14 R\$ 2.056,00

OVOS DE GALINHA: - 1 DESCRIÇÃO: o ovo de galinha em casca, deverá ser de procedente de Granja Avícola com inspeção oficial devendo atender as exigências do Regulamento Técnico específico. Peso unitário mínimo de 50g e máximo de 55g. Peso da dúzia de 660g. Tamanho: uniforme e não deverá apresentar manchas ou sujidades. Apresentar casca lisa, íntegra, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característicos. 2 APRESENTAÇÃO: deverá ser embalado com materiais adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmam uma proteção apropriada em embalagem oficial do fabricante. Será realizada verificação das condições da embalagem, tendo em vista sua limpeza, mal cheiro por ovos anteriormente quebrados ou qualquer outra causa. Deve ser entregue em temperatura ambiente. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em dúzia (Dz). 4 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto. **MARCA: OVOS DOURADOS.**

18 30,0000 KG R\$ 4,80 R\$ 144,00

CANJICA DE MILHO, CLASSE BRANCA OU AMARELA, tipo 1: - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Zea mays L. 2 APRESENTAÇÃO: o produto deverá ser acondicionado em embalagem oficial do fabricante, com materiais adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmam uma proteção apropriada. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 ENTREGA: poderá ser entregue em gramatura disponível (Ex: 500 g, 01 kg), desde que atenda as exigências do edital e marcas contratadas. 5 OBSERVAÇÕES: será solicitada Ficha Técnica do produto e avaliado o preparo de acordo com as instruções do fabricante, além do sabor, consistência, rendimento e a apresentação final do produto pronto para o consumo. **MARCA: MOINHO FARINA.**

19 80,0000 KG R\$ 3,80 R\$ 304,00

FARINHA DE MILHO MÉDIA: - 1 DESCRIÇÃO: entende-se por farinha de milho de moagem média, o produto obtido pela torração do grão de milho (Zea mays, L.), desgerminado, previamente macerado, socado e peneirado, enriquecida com ferro e ácido fólico. As farinhas de milho fabricadas por microempreendedor individual, agricultor familiar, empreendedor familiar rural e empreendimento econômico solidário estão dispensadas do enriquecimento, conforme legislação vigente. 2 APRESENTAÇÃO: deverá ser embalado em embalagem oficial do fabricante, com materiais adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmam uma proteção apropriada. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 OBSERVAÇÕES: será solicitada Ficha Técnica do produto e avaliado o preparo de acordo com as instruções do fabricante, além do sabor, rendimento e a apresentação final do produto pronto para o consumo. **MARCA: MOINHO FARINA.**

33 300,0000 KG R\$ 2,30 R\$ 690,00

BERGAMOTA, variedades Ponkan, Montenegrina ou Morgote: - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Citrus Nobili. 2 APRESENTAÇÃO: Unidade de aproximadamente Montenegrina: 125 g, Morgote e Ponkan: 175 g. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto. **MARCA: COOPERFAMÍLIA.**

35 750,0000 KG R\$ 2,40 R\$ 1.800,00

LARANJA, variedades Bahia, Pêra Rio, Valência ou Do Céu: - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Citrus sinensis L. 2 APRESENTAÇÃO: Unidade de aproximadamente do Céu: 150 g Pêra Rio e Valência: 270 g e Bahia: 360 g. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto.



MARCA: COOPERFAMÍLIA.

36 35,0000 KG R\$ 4,50 R\$ 157,50

LIMÃO, variedades Taiti, Galego ou Cravo (caipira): - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Citrus aurantifolia (Christm.) Swingle 2 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 3 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto. **MARCA: COOPERFAMÍLIA.**

51 100,0000 KG R\$ 2,85 R\$ 285,00

ABOBRINHA, variedades Italiana ou Menina Brasileira: - 1 Denominação botânica: Cucurbita pepo L. 2 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 3 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto.

MARCA: COOPERFAMÍLIA.

53 180,0000 KG R\$ 6,29 R\$ 1.132,20

ALFACE, variedades Americana, Crespa, Lisa ou Mimosa: - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Lactuca sativa L. 2 APRESENTAÇÃO: Unidade de aproximadamente 350 g. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto. **MARCA: COOPERFAMÍLIA.**

54 16,0000 KG R\$ 22,50 R\$ 360,00

ALHO GRAÚDO BRANCO: - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Allium sativum L. 2 APRESENTAÇÃO: O produto deverá ser entregue com o bulbo intacto. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto. **MARCA: COOPERFAMÍLIA.**

55 130,0000 KG R\$ 2,59 R\$ 336,70

BATATA DOCE, variedade Amarela, Branca ou Rosa: - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Ipomoea batatas L. 2 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 3 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto. **MARCA:**

COOPERFAMÍLIA.

59 70,0000 KG R\$ 10,80 R\$ 756,00

BRÓCOLIS / COUVE-BRÓCOLOS: - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Brassica oleracea L. 2 APRESENTAÇÃO: Unidade de aproximadamente 330 g, sem as folhas. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto. **MARCA: COOPERFAMÍLIA.**

62 100,0000 KG R\$ 6,99 R\$ 699,00

CHICÓRIA OU ESCAROLA: - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Cichorium endivia. 2 APRESENTAÇÃO: Unidade de aproximadamente 460 g. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto. **MARCA: COOPERFAMÍLIA.**

64 40,0000 KG R\$ 6,20 R\$ 248,00

COUVE-CHINESA/NAPA ou ACELGA: - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Brassica pekinensis (Lou). 2 APRESENTAÇÃO: Unidade de aproximadamente 600 g. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 OBSERVAÇÕES: a couve-chinesa ou acelga apresenta folhas de coloração verde-clara, oblongas crispadas, onduladas nas margens, pilosas, com nervura central carnosa e grossa de coloração branca, as folhas espessas se fecham formando uma cabeça compacta, globular alongada e com comprimento de 30 a 40 cm. Será solicitada a procedência do produto. **MARCA: COOPERFAMÍLIA.**

65 80,0000 KG R\$ 8,89 R\$ 711,20

COUVE-FLOR: - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Brassica oleracea var. Botritys. 2 APRESENTAÇÃO: Unidade de aproximadamente 430 g, sem as folhas. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 OBSERVAÇÕES: será



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



solicitada a procedência do produto. **MARCA: COOPERFAMÍLIA.**

66 70,0000 KG R\$ 7,60 R\$ 532,00

COUVE-FOLHA, variedade Manteiga: - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Brassica oleracea L. var. Acephala. 2 APRESENTAÇÃO: Maço com aproximadamente 370g. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto. **MARCA: COOPERFAMÍLIA.**

67 45,0000 KG R\$ 10,45 R\$ 470,25

FEIJÃO-VAGEM: - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Phaseolus vulgaris L. 2 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em quilo (kg). 3 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto. **MARCA: COOPERFAMÍLIA.**

68 70,0000 KG R\$ 3,19 R\$ 223,30

PEPINO, variedades Caipira. Comum ou Salada: - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Cucumis sativus L. 2 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg. 3 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto. **MARCA: COOPERFAMÍLIA.**

69 25,0000 KG R\$ 6,99 R\$ 174,75

PIMENTÃO variedade Verde, Vermelho ou Amarelo: - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Capsicum annum L. 2 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em quilo (kg). 3 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto. **MARCA: COOPERFAMÍLIA.**

70 200,0000 KG R\$ 2,19 R\$ 438,00

REPOLHO BRANCO: - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Brássica oleracea var. Capitata. 2 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 3 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto. **MARCA: COOPERFAMÍLIA.**

72 100,0000 KG R\$ 10,59 R\$ 1.059,00

TEMPERO VERDE (salsa e cebolinha): - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Maço composto de Salsa (*Petroselinum crispum* (Mill.)) e Cebolinha (*Allium schoenoprasum* L.; *Allium fistulosum* L.). 2 APRESENTAÇÃO: Maço com aproximadamente 230 g. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em quilo (kg). 4 OBSERVAÇÕES: será solicitada a procedência do produto. **MARCA: COOPERFAMÍLIA.**

74 150,0000 KG R\$ 5,70 R\$ 855,000

AIPIM DESCASCADO CONGELADO: - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Manihot esculenta Crantz. 2 APRESENTAÇÃO: o produto deverá ser acondicionado em embalagem oficial do fabricante, atóxico, não violado e resistente à manipulação e ao transporte. Deverá conter rótulo com as seguintes informações: a) procedência (produtor, registro, localidade); b) data de produção e validade; c) quantidade (peso) e, e) informação nutricional. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em quilo. 4 OBSERVAÇÕES: será solicitada Ficha Técnica do produto. **MARCA: BISOL.**

79 120,0000 KG R\$ 7,10 R\$ 852,00

FEIJÃO CARIOCA, tipo 1: - 1 DENOMINAÇÃO BOTÂNICA: Phaseolus vulgaris L. 2 APRESENTAÇÃO: o produto deverá ser acondicionado em embalagem oficial do fabricante, com materiais adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmam uma proteção apropriada. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 OBSERVAÇÕES: será solicitada Ficha Técnica do produto e avaliado o cozimento de acordo com as instruções do fabricante, além do rendimento e a apresentação final do produto pronto para o consumo. **MARCA: COOPERFAMÍLIA - Produtor Alexandre Pertuzatti.**

93 400,0000 KG R\$ 27,09 R\$ 10.836,00

QUEIJO PRATO FATIADO, À VÁCUO: - 1 DESCRIÇÃO: entende-se por queijo prato, o queijo maturado que



se obtém por coagulação do leite por meio do coalho e/ou outras enzimas coagulante apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas de acordo com o Regulamento Técnico específico. 2 APRESENTAÇÃO: deverá ser entregue em embalagem à vácuo, oficial do fabricante, contendo de 40 a 50 fatias em um quilo, pesando entre 20 a 25 g cada fatia. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg. 4 ENTREGA: poderá ser entregue em gramatura disponível (Ex: 500 g, 01 ou 02 kg), desde que atenda as exigências do edital e marcas contratadas. 5 OBSERVAÇÕES: será solicitada Ficha Técnica do produto e avaliada a textura, maciez, teor de gordura, sabor e demais características organolépticas pertinentes.

MARCA: MARISA MARIGA.

117 25,0000 KG R\$ 25,99 R\$ 649,75

ESFIRRA ABERTA ASSADA COM RECHEIO DE PIZZA: - 1 DESCRIÇÃO: Esfirra assada é massa assada preparada à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura, fermento, sal e recheada sem ser fechada. A esfirra aberta assada com recheio de pizza (presunto ou apresuntado, queijo, tomate, orégano e molho de tomate, que lhe confira uma cobertura úmida), própria para o consumo deve ser preparada com matérias primas sãs, limpas e em perfeito estado de conservação. Não é tolerado o emprego de corantes na confecção da massa. 2 APRESENTAÇÃO: deverá ser embalado em embalagem oficial do fabricante: caixa de papelão, forrada com plástico filme, resistente manipulação e ao transporte. Deverá conter cerca de 20 unidades de 50 g cada, por kg. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg. 4 OBSERVAÇÕES: será solicitada Ficha Técnica do produto e avaliado o a maciez, umidade, aparência, sabor e demais características organolépticas pertinentes. **MARCA: AGROINDÚSTRIA SANTA ANA.**

123 25,0000 KG R\$ 25,99 R\$ 649,75

ESFIRRA ABERTA ASSADA COM RECHEIO DE FRANGO: - 1 DESCRIÇÃO: Esfirra assada é massa assada preparada à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura, fermento, sal e recheada sem ser fechada. A esfirra aberta assada com cobertura de frango (frango em molho temperado, que lhe confira uma cobertura úmida), própria para o consumo, deve ser preparada com matérias primas sãs, limpas e em perfeito estado de conservação. Não é tolerado o emprego de corantes na confecção da massa. 2 APRESENTAÇÃO: deverá ser embalado em embalagem oficial do fabricante: caixa de papelão, forrada com plástico filme, resistente manipulação e ao transporte. Deverá conter cerca de 20 unidades de 50 g cada, por kg. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 OBSERVAÇÕES: será solicitada Ficha Técnica do produto e avaliado o a maciez, umidade, aparência, sabor e demais características organolépticas pertinentes. **MARCA: AGROINDÚSTRIA SANTA ANA.**

125 40,0000 KG R\$ 12,85 R\$ 514,00

PÃO CQ INTEGRAL, 50 g: - 1 DESCRIÇÃO: entende-se por pão de cachorro quente o produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo integral, fermento biológico, leite, ovos, gordura e sal, podendo conter outras substâncias alimentícias aprovadas. 2 APRESENTAÇÃO: deverá ser embalado em embalagem oficial do fabricante, transparente, com materiais adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmem uma proteção apropriada. Poderá ser solicitado: a) em embalagens com 10 unidades por embalagem de 500 g ou, b) embalados na quantidade solicitada pelo gestor, desde que a unidade seja de 50 g, em média 20 unidades por kg. 3 COTAÇÃO E PAGAMENTO: será em kg (quilo). 4 OBSERVAÇÕES: será solicitada Ficha Técnica do produto e avaliado o a maciez, umidade, aparência, sabor e demais características organolépticas pertinentes. **MARCA: AGROINDÚSTRIA GIACOMEL.**

1.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no Mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



4.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

5.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e obedecidos aos requisitos pertinentes do § 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

5.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

5.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

5.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



6.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. A Contratante obriga-se a:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O empenho da mercadoria, será inicialmente de, em média, 50 % do total do estipulado na Ata de Pregão presencial.

9.2. A (s) Autorização (ões) de Fornecimento não assinadas pelos responsáveis do setor, não serão consideradas para pagamento, sendo a CONTRATADA comunicada pelos gestores.



9.3. A(s) Autorização (ões) de Fornecimento assinada(s) que retornar(em) para a contratante, **deverá(ão) estar em condições adequadas**, devendo a contratada **orientar seus funcionários para que mantenham estas limpas, sem rasuras e nem amassadas** por se tratar de um documento de controle fiscal.

9.4. Na nota fiscal, deverá constar a descrição breve do(s) produto(s) contratados, valor unitário, valor total do item e o valor total da nota fiscal. Deverá constar, ainda, a quantidade de volumes que serão entregues.

9.5. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data de entrega e **aceitação dos produtos**, mediante apresentação de nota fiscal.

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

9.8. Serão solicitados e analisados os documentos abaixo, atualizados, para a liberação do pagamento das notas fiscais pelos Gestores do Contrato:

- Certidões Negativas: Municipal, Estadual e União
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme o art. 24 do Decreto Municipal nº 3.018/05.



11.1. Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a)** advertência, por escrito;
- b)** multa sobre o valor do item;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

11.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

11.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 11.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 11.2.

11.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

11.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.

11.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item.

11.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

11.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

11.3. Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.



11.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 11.1.

11.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

11.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e do Decreto Municipal nº 3.607/11, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

11.6.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

11.6.2. Apresentar documentação falsa;

11.6.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.6.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

11.6.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.6.6. Cometer fraude fiscal;

11.6.7. Fizer declaração falsa;

11.6.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.6.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Presencial** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2019** e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

12.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Erechim, com exclusão de qualquer outro.

Erechim, 08 de julho de 2020.

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração

Juraci Zambon Tomicki
COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL LTDA